

Ata da 3ª Reunião Extraordinária de 2007
CIB - Comissão Intergestores Bipartite

1
2
3 Aos vinte e vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, na Sede da Secretaria da Saúde do
4 Estado da Bahia – SESAB, 4ª Avenida, Plataforma 06, lado B, no Auditório Dr. João Falcão Fontes Torres, Centro
5 Administrativo da Bahia, com as presenças dos Senhores Membros da CIB, Dr. Jorge José Santos Pereira Solla –
6 Secretário da Saúde e Coordenador da CIB, Dr. Raul Molina Moreira Barrios, Dr. José Raimundo Mota de Jesus, Dra.
7 Gisélia Santana Souza, Dr. Andrés Castro Alonso Filho, Dr. Eduardo José Farias Borges dos Reis, Dr. Washington
8 Luís Silva Couto, Isabela Cardoso de Matos Pinto, Dr. Carlos Alberto Trindade, Dra. Kátia Nunes Barreto de Brito,
9 Dra. Angeli Santos Matos, Dr. José Carlos Almeida. Às 14h30min, havendo número legal, o Senhor Coordenador
10 declarou aberta à sessão e dando início à ordem do dia, referente à discussão e aprovação das mudanças no
11 regimento interno da CIB. O regimento interno da CIB foi lido e após o consenso ficou aprovado da seguinte maneira:
12 Capítulo I , da Natureza: Artigo 1º - A Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/Ba - instituída pela
13 Portaria de nº 2094 de 21/06/93 do Secretário da Saúde do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado do
14 dia vinte de agosto de 1993, é o foro privilegiado de negociação e pactuação entre o Gestor estadual e os Gestores
15 municipais das questões operacionais e da regulamentação das políticas de saúde no âmbito da gestão do Sistema
16 Único de Saúde no Estado, obedecida à legislação pertinente a matéria. Parágrafo Único - As definições e propostas
17 referentes à Política Estadual de Saúde, apresentadas pela CIB/Ba deverão ser referendadas ou aprovadas pelo
18 Conselho Estadual de Saúde. Artigo 2º - O presente Regimento tem por finalidade regulamentar a composição,
19 competência, funcionamento e organização da Comissão Intergestores Bipartite CIB/Ba e das Comissões
20 Intergestores Bipartite Macrorregional do Estado da Bahia – CIB Macro/Ba, que se subdividem, conforme PDR, em:
21 CIB Macro NORTE/Ba; CIB Macro NORDESTE/Ba; CIB Macro LESTE/Ba; CIB Macro SUL/Ba; CIB Macro EXTREMO
22 SUL/Ba; CIB Macro SUDOESTE/Ba; CIB Macro OESTE/Ba, CIB Macro CENTRO LESTE/Ba e CIB Macro CENTRO
23 NORTE/Ba. Parágrafo Único – Quando da criação de novas Macrorregiões em virtude de alterações no Plano Diretor
24 de Regionalização vigente, a CIB Macrorregional correspondente perderá a jurisdição sobre o território, sendo
25 automaticamente criado por Resolução da CIB/Ba as novas CIB Macro/Ba. Capítulo II, da Finalidade: Artigo 3º - A
26 Comissão Intergestores Bipartite – CIB/Ba. Tem por finalidade promover a orientação, a regulação e a avaliação dos
27 aspectos operacionais do processo de descentralização das ações e serviços de Saúde no âmbito Estadual,
28 cabendo-lhe especificamente: I - Regular e orientar as ações operacionais do processo de descentralização do SUS a
29 nível estadual. II – Homologar/avaliar o processo de engajamento dos municípios de acordo com as condições
30 estabelecidas pelas normas vigentes do Ministério da Saúde. III - Propor modificações no processo de
31 descentralizações das ações de saúde à Comissão Intergestores Tripartite. IV - Propor ao Conselho Estadual de
32 Saúde alterações nas normas vigentes aprovadas pelo Ministério da Saúde, desde que não contrariem os
33 dispositivos legais vigentes. Artigo 4º - As Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais do Estado da Bahia –
34 CIB Macro/Ba são instâncias colegiadas com delegação da CIB/Ba para discussão, negociação e pactuação das
35 questões do Sistema Único de Saúde – SUS dentro do conjunto dos municípios correspondentes às Macrorregiões
36 de Saúde estabelecidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR/Ba, especificamente no que diz respeito à: I –
37 Média e Alta Complexidade Assistencial, respeitados os acordos da PPI Estadual; II – Média e Alta Complexidade de
38 Vigilância Sanitária, conforme normas do Termo de Ajuste de Metas; III – Média e Alta Complexidade de Vigilância à
39 Saúde, conforme normas vigentes; IV – Formação e educação permanente para Gestão do processo de trabalho na
40 área de saúde; V – Avaliar, emitir parecer e encaminhar à CIB/Ba o resultado do processo de descentralização das
41 ações e serviços de saúde referentes aos municípios que compõem seu território; VI - Outras ações e políticas de
42 saúde de abrangência Macrorregional. Parágrafo único - A CIB/Ba é instância de caráter deliberativo e as CIB
43 Macro/Ba são instâncias de caráter deliberativo sobre as competências definidas dentro do seu território e de caráter
44 consultivo para a CIB/Ba quando se referir as questões que envolvam outras Macrorregiões do Estado. Capítulo III,
45 da Composição: Artigo 5º - A CIB/Ba é um colegiado constituído paritariamente por representação das instâncias do
46 governo estadual e municipal, e se compõe de: I - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/Ba, instalada na
47 sede da Secretaria da Saúde do Estado – SESAB – domicílio jurídico do gestor estadual do SUS, na Capital do
48 Estado da Bahia. II - COMISSÕES INTERGESTORES BIPARTITE MACRORREGIONAIS – CIB Macro/Ba,
49 identificadas pelo nome da Macrorregião definida no PDR – Ba, instalada nas sede das Diretorias Regionais de
50 Saúde – DIRES que estejam localizadas nos Municípios pólos de macrorregião. Artigo 6º - A COMISSÃO
51 INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/Ba é composta por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes,
52 representantes da SESAB, indicados pelo Secretário de Estado da Saúde, e 5 (cinco) membros titulares e seus
53 respectivos suplentes, representantes dos Secretários Municipais de Saúde, na forma do Estatuto do COSEMS/BA.
54 Artigo 7º - As entidades da SESAB e COSEMS – Ba, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, da CIB/Ba
55 e das CIB Macro/Ba, cuja designação será oficializada através de Portaria do Secretário da Saúde do Estado. Artigo
56 8º - O COSEMS/BA indicará seus representantes mediante expediente do seu Presidente ao Secretário da Saúde do
57 Estado. §1º – O Secretário de Estado da Saúde é membro nato e Coordenador da CIB/Ba, e o Presidente do
58 COSEMS, também é membro nato e Coordenador Adjunto da CIB/Ba, de acordo com a Portaria do Ministério. §2º –
59 Será membro da CIB/BA um representante da Região Metropolitana, eleito conforme estatuto do COSEMS. §3º - O
60 Secretário Estadual de Saúde da Bahia e o Presidente do COSEMS/BA poderão substituir qualquer um dos seus

61 representantes, a qualquer tempo, observadas as questões regimentais próprias de cada órgão. Artigo 9º - AS
62 COMISSÕES INTERGESTORES MACRORREGIONAIS são compostas paritariamente por representantes, titulares e
63 suplentes, do Estado e dos Municípios tendo a seguinte constituição: I – Do Estado – 01 (um) representante da
64 SESAB (Nível Central/DIRES/Unidades de Saúde) indicado pelo Secretário da Saúde, que presidirá a CIB Macro/Ba,
65 e representantes das DIRES/Unidades de Saúde Estaduais/Nível Central na mesma quantidade que forem as
66 Microrregiões que compõem a Macrorregião para a qual a Comissão está sendo constituída. II – Dos Municípios – 01
67 representante do Conselho Estadual de Representantes Regionais – CONER-Ba e um representante de cada
68 Microrregião que compõe a Macrorregião para a qual a Comissão está sendo constituída. §1º – O Secretário de
69 Estado da Saúde empossará os Coordenadores da CIB Macro/Ba, que empossarão os demais membros do
70 colegiado correspondente. Artigo 10 - Qualquer órgão ou instituição poderá ser convidado para participar das
71 atividades da CIB/Ba e das CIB Macro/Ba sempre que o objeto de suas atribuições representar interface com suas
72 ações no âmbito estadual. Capítulo IV, da Organização e Funcionamento, Artigo 11 - A Comissão Intergestores
73 Bipartite da Bahia – CIB/Ba tem a seguinte organização: I. Plenário, II. Secretaria Técnica, III. Câmara Técnica, IV.
74 Grupos de Trabalho. Artigo 12 - O plenário da CIB/Ba é constituído pelos seus 10 membros titulares. §1º Na falta dos
75 titulares os suplentes respectivos participarão das reuniões, ocupando a sua vaga. A reunião da CIB/Ba é aberta ao
76 público. Artigo 13 - Ao Coordenador da CIB/Ba cabe: I - convocar e coordenar as reuniões da CIB/Ba; II -
77 supervisionar o funcionamento da Secretaria Técnica e da Câmara Técnica; III - assinar correspondências dirigidas
78 aos integrantes da CIB/Ba e às autoridades do SUS e aos dirigentes de órgãos públicos e privados, naquilo que
79 concerne à finalidade e às competências da CIB/Ba, e delegar esta função quando for de sua conveniência; IV -
80 designar os Coordenadores da Câmara Técnica, Secretaria Executiva da CIB/Ba, Coordenador da CIB Macro/Ba, e
81 Secretária Executiva da CIB Macro/Ba. V – aprovar resoluções *ad referendum* da plenária da Comissão, quando
82 necessário, sendo apresentada a CIB na reunião subsequente para ratificação. Artigo 14 - A Secretaria Técnica da
83 CIB/Ba será constituída por servidores da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, tendo por finalidade prestar o
84 apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIB/Ba, subordinando-se ao seu Coordenador.
85 Artigo 15 - A Câmara Técnica da CIB/Ba será composta por técnicos da SESAB e do COSEMS, sendo assessorada
86 pela Secretária Técnica da CIB/Ba. Artigo 16 - À Secretaria Técnica da CIB/Ba cabe: I - receber, analisar e dar
87 encaminhamento às correspondências dirigidas ao Coordenador, demais membros da CIB/Ba; II - providenciar a
88 convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas; III - organizar e secretariar as reuniões da CIB/Ba;
89 IV – elaborar e providenciar a divulgação do Resumo Executivo das reuniões; V - providenciar os encaminhamentos
90 administrativos decorrentes das reuniões da CIB/Ba; VI - propiciar o apoio administrativo necessário ao
91 funcionamento da Câmara Técnica; VII - analisar os documentos encaminhados pelos municípios, referentes à
92 habilitação de municípios às variadas formas de gestão do SUS, garantindo a sua guarda e arquivamento adequados,
93 quando essa atribuição não for assumida pelas CIB Macro/Ba. VIII - Assessorar o Coordenador da CIB/Ba; IX -
94 Acompanhar as reuniões da Câmara Técnica. X - Assessorar a Secretaria Executiva das CIB Macro/Ba. Artigo 17 - À
95 Câmara Técnica da CIB/Ba cabe: I - Cumprir as determinações do plenário da CIB/Ba; II - desenvolver estudos e
96 análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB/Ba; III – participar das reuniões do plenário e assessorar os
97 membros da CIB/Ba no desenvolvimento dos trabalhos. Artigo 18 - A CIB/Ba poderá constituir Grupos de Trabalho
98 para assessorar seu Plenário em matéria especializada que exija maior aprofundamento. Artigo 19 - A CIB/Ba irá se
99 reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário. A CIB Macro/Ba irá se reunir de
100 dois em dois meses, ordinariamente, e extraordinariamente, quando necessário. §1º As reuniões ordinárias serão
101 agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário para o ano seguinte. § 2º As reuniões
102 extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CIB/Ba e CIB Macro/Ba, ouvidos os demais integrantes do
103 Colegiado, ou quando necessário sem consulta prévia. § 3º Os membros da CIB/Ba e CIB Macro/Ba que
104 apresentarem 3 (três) faltas consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas durante o ano, sem justificativas, serão
105 substituídos pelo suplente, devidamente indicado pelo Órgão que representa. § 4º O quorum mínimo para a
106 realização das reuniões da CIB/Ba e da CIB Macro/Ba é de metade e mais um dos representantes e tolerância de 30
107 (trinta) minutos, a partir do horário marcado. Artigo 20 - A CIB/Ba e CIB Macro/Ba em situações especiais e de acordo
108 com o seu interesse poderá convidar representantes de Órgãos ou Instituições para reuniões ou consecução de
109 trabalhos específicos. Artigo 21 - Os membros da CIB/Ba e CIB Macro/Ba serão investidos na condição de
110 representantes da SESAB ou COSEMS pelo prazo de 02 (dois) anos. Artigo 22 - A versão preliminar da pauta de
111 reunião da CIB/Ba e CIB Macro/Ba será elaborada pela Secretaria Técnica mediante sugestões das entidades
112 integrantes do plenário, encaminhadas, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência. §1º O Coordenador da CIB e
113 CIB Macro/Ba aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os integrantes da CIB/Ba e CIB
114 Macro/Ba, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. §2º Assuntos de relevância não apresentados no prazo serão
115 incluídos na pauta após acordo entre a representação das entidades integrantes. Artigo 23 - A CIB/Ba deliberará por
116 consenso das entidades integrantes, no plenário, expressando suas decisões através de Resoluções publicadas no
117 Diário Oficial do Estado. Artigo 24 - A CIB Macro/Ba deliberará por consenso das entidades integrantes, no plenário e
118 encaminhando a CIB/Ba para homologação e procedimentos legais. Parágrafo Único. A Secretária Técnica da CIB/Ba
119 organizará um Resumo Executivo para ser encaminhado as instituições componentes da Comissão, as Secretárias
120 Executivas das CIB Macro/Ba e ao Conselho Estadual de Saúde, no prazo de 03(três) dias úteis. Artigo 25 - Nas

121 reuniões da CIB/Ba e CIB Macro/Ba será observada a ordem de funcionamento: I - Verificação de presença para
122 qualificação da plenária. II - Abertura e condução da plenária pelo Coordenador. III - Leitura, discussão, votação, e
123 assinatura da ata da reunião anterior. IV - No expediente, leitura de despachos e comunicação de ordem geral. V - Na
124 ordem do dia, apresentação dos temas da pauta, com verificação dos temas, com leitura, discussão e votação dos
125 relatórios de instrução e pareceres, complementado pelas Resoluções e recomendações. VI - Agenda da próxima
126 reunião com designação de relatórios para os processos e temas. VII - O que ocorrer. Artigo 26 - A CIB Macro/Ba tem
127 a seguinte composição: I – Plenária, II - Secretaria Executiva, III - Grupos de Trabalho. Artigo 27 - A Plenária da CIB
128 Macro/Ba é formada por seus membros titulares, constituindo no espaço de discussão e deliberação das questões
129 pertinentes a sua macrorregião. Artigo 28 – A Secretaria Executiva da CIB Macro/Ba é a unidade de apoio
130 administrativo, de caráter permanente, e responsável pelo adequado funcionamento dos colegiados, sendo de
131 responsabilidade da SESAB e sua manutenção, cabendo: I – receber, analisar e dar encaminhamento às
132 correspondências dirigidas à CIB Macro/Ba; II – providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das pautas;
133 III – articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar os
134 representantes, quando necessário; IV – secretariar as reuniões da Comissão e prover apoio administrativo; V –
135 encaminhar aos membros da CIB Macro/Ba cópia dos expedientes referentes aos assuntos constantes da pauta das
136 sessões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião correspondente; VI – divulgar e
137 encaminhar à CIB Estadual as decisões tomadas pela CIB Macro/Ba; VII – manter em dia o expediente da Comissão;
138 VIII – executar outras atividades delegadas pela Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional; IX - analisar os
139 documentos encaminhados pelos municípios, referentes à habilitação de municípios às variadas formas de gestão do
140 SUS, garantindo a sua guarda e arquivamento adequados, quando essa atribuição for delegada pela CIB /Ba. Artigo
141 29 - A CIB Macro/Ba poderá constituir Grupos de Trabalho para assessorar seu Plenário em matéria especializada
142 que exija maior aprofundamento. Capítulo V, das Competências, Artigo 30 - A CIB/Ba compete: I - Elaborar propostas
143 e pactuar por consenso, estratégias para a implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no Estado,
144 conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, Ministério da
145 Saúde, Secretaria de Estado da Bahia e Comissão Intergestores Tripartite. II - Atender as demandas dos Gestores e
146 Conselhos Municipais e Estadual de Saúde - sobre assuntos relacionados à implementação do SUS e dar parecer
147 sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos pelos representantes dos gestores
148 municipais ou estaduais. III - Manter contato permanente com as CIB Macro/Ba, para acompanhamento e avaliação
149 do processo de descentralização e regionalização do SUS. IV - Atuar como instância de recurso para os municípios
150 nos temas nos quais não tenha havido decisão consensual nas CIB Macro/Ba. V - Promover a articulação entre as
151 esferas de governo, de forma a garantir a execução das ações e a direção única em cada instância. VI - Definir
152 instrumentos, parâmetros, mecanismos de implantação e regulamentação, acompanhamento e avaliação do SUS no
153 Estado, em acordo com as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pela Política Estadual de Saúde. VII -
154 Pactuar critérios para distribuição de recursos e os valores para os Tetos Financeiros dos Municípios. VIII - Definir
155 realocação de recursos observada câmara de compensação que viabilize a Resolução da atenção entre os
156 Municípios. IX - Homologar/analisar os pleitos dos municípios às condições de gestão estabelecidas na legislação,
157 emitindo Resolução quando da habilitação e encaminhamento para homologação no CES/Ba e CIT. X - Criar Grupos
158 de Trabalho para estudo de temas específicos referentes à operacionalização do SUS no Estado. XI - Analisar a
159 criação e normas de funcionamento das CIB Macro/Ba e homologar, através de Resolução, a criação, o Regimento e
160 as pactuações realizadas no âmbito regional, em consonância com a política do SUS no Estado. XII - Articular-se
161 com outras CIBs Estaduais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para
162 o fortalecimento do SUS nacional. XIII - Definir proposta de descentralização da Vigilância à Saúde (Vigilância
163 Sanitária, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador) observados principalmente os aspectos da hierarquização,
164 estruturação e financiamento das ações. XIV - Opinar sobre Acordos, Contratos e Convênios que envolvam as
165 atividades de descentralização das ações de saúde. XV - Analisar a capacidade de funcionamento das CIB Macro/Ba
166 quanto a capacidade para recebimento e análise dos processos dos pleitos dos municípios à habilitação as normas
167 ministeriais, devendo delegar a competência do art. 16 inciso VII desse Regimento para as CIB Macro/Ba. XVI -
168 Cumprir e fazer executar ao nível do Estado as deliberações da Comissão Intergestores Tripartite - CIT. XVII -
169 Exercer outras competências que venham a ser definidas na legislação e normas do SUS. XVIII - Cumprir, fazer
170 cumprir, reformular e resolver os casos omissos do presente Regimento. Artigo 31 - As CIB Macro/Ba compete: I -
171 Cumprir e fazer executar em nível da Macrorregião as deliberações da CIB/Ba. II - Deliberar sobre assuntos que
172 definam modelo de atenção e distribuição dos recursos federais na Macrorregião levando em consideração os
173 critérios definidos pela PPI Estadual. III - Encaminhar programações, relatórios de gestão, propostas de convênios e
174 acordos, e outros documentos de interesse da Macrorregião à CIB/Ba. IV – Encaminhar à CIB/BA proposta
175 remanejamento de recursos federais resultado de acordos entre os municípios da sua área de abrangência. V –
176 Acompanhar a implantação e implementação das ações de Vigilância da Saúde no âmbito da Macrorregião e
177 encaminhar para a homologação da CIB/Ba acordos e propostas da sua área de abrangência. VI – Encaminhar suas
178 propostas e deliberações para homologação pela CIB/Ba. VII – Assessorar, analisar e emitir parecer sobre assuntos
179 operacionais do SUS no seu território, encaminhando-os para a CIB/Ba. VIII – Fazer cumprir esse Regimento nas
180 questões pertinentes ao seu âmbito de ação. IX – Realizar outras atribuições definidas pela CIB/Ba. X - Receber e

181 analisar dos Colegiados Regionais os pleitos dos municípios do seu território que buscam a efetivação do processo
 182 de descentralização de acordo com as normas ministeriais vigentes. XI - Arquivar os processos dos pleitos
 183 municipais. Capítulo VI, das Disposições Finais, Artigo 32 - As funções de membros da CIB/Ba e CIB Macro/Ba não
 184 será remunerados sendo seu exercício considerado de interesse público relevante. Artigo 33 - O custeio do
 185 funcionamento adequado da CIB/Ba e CIB Macro/Ba correrá por conta da SESAB. Artigo 34 - Os casos omissos
 186 neste Regimento e as dúvidas surgidas na aplicação do mesmo serão resolvidos pelo plenário. Artigo 35 - O presente
 187 Regimento pode ser modificado no todo ou em parte por voto favorável de 2/3 dos componentes da CIB/Ba. Artigo 36
 188 - Todas as Resoluções da CIB/Ba serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia. Artigo 37 - Todo membro da
 189 CIB / Ba receberá ao final do seu mandato um diploma de participação emitido pelo coordenador e assinado
 190 conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS. Artigo 38 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação
 191 e será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

192 REGIMENTO CIB - ANEXO I

MACRO	MICRO
Centro Leste Sede: Feira de Santana	1. Feira de Santana 2. Ipirá 3. Itaberaba 4. Seabra 5- Serrinha
Centro Norte Sede: Jacobina	1. Irecê 2. Jacobina
Extremo- Sul Sede: Teixeira de Freitas	1. Porto Seguro 2. Teixeira de Freitas
Leste Sede: Salvador	1. Camaçari 2. Salvador 3. Santo Antônio de Jesus 4 Cruz das Almas
Nordeste Sede: Alagoinhas	1. Alagoinhas 2. Ribeira do Pombal
Norte Sede: Juazeiro	1. Juazeiro 2. Senhor do Bonfim 3. Paulo Afonso
Oeste Sede: Barreiras	1. Barreiras 2. Bom Jesus da Lapa 3. Ibotirama 4. Santa Maria da Vitória
Sudoeste Sede: Vitória da Conquista	1. Vitória da Conquista 2. Brumado 3. Itapetinga 4. Guanambi

193 Dra. Isabela Pinto lembrou que estará ocorrendo a seleção pública no domingo posterior a esta reunião e pediu o
 194 apoio para o que fosse necessário durante à seleção. Dr. Washington Couto ponderou que será realizada no segundo
 195 final de semana do mês de novembro, reuniões com todos os delegados que irão para a décima terceira Conferência
 196 Nacional de Saúde. Informou que foi feita uma divisão entre os membros da comissão organizadora da sétima
 197 conferência estadual, membros da comissão de relatoria e funcionários da SESAB. Proferiu que estarão em Feira de
 198

